



Alinhado com Manual da Secretaria

REGULAMENTO DA MEDIAÇÃO

PREÂMBULO

Dentre os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, a Mediação vem ganhando cada vez mais espaço, estando prevista expressamente no Código de Procedimento Civil em vigor a partir de 18 de março de 2016 (lei 13.105, de 16 de março de 2015) e na lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

Trata-se de método consensual no qual as partes indicam um ou mais mediadores sem poder decisório, que as auxiliam a identificar e desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, atendendo aos interesses dos envolvidos.

Nesse sentido, o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, deliberou pelo apoio à Mediação através de sua Câmara de Mediação e Arbitragem – CMA-CRA-RS.

Salvo disposição em contrário, será aplicado o Regulamento em vigor na data do requerimento de Mediação.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Este Regulamento está subordinado à Lei Federal 13.140/2015 e tem como objeto o detalhamento dos requisitos e Procedimentos não expressos na referida Lei, além de definir orientações complementares específicas a instauração e realização de mediações.

São Princípios Básicos a serem respeitados no Procedimento de Mediação: I. o caráter voluntário das partes;

II. o poder dispositivo das partes, respeitando o princípio da autonomia da vontade, desde que não contrarie os princípios de ordem pública;

III. a complementaridade do conhecimento;

IV. a credibilidade e a imparcialidade do Mediador;



Va competência do Mediador obtida pela formação adequada e permanente:

VI. a diligência dos Procedimentos;





VII. a boa fé e a lealdade das práticas aplicadas;

VIII. a flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos Procedimentos, de modo que atendam à compreensão e às necessidades do mercado para o qual se voltam:

IX. a possibilidade de oferecer segurança jurídica, em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais;

X. a confidencialidade do Procedimento.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO

Art. 1º Qualquer pessoa jurídica ou física capaz e titular de direitos pode solicitar os serviços da CMA-CRA-RS, visando a solução amigável de controvérsias através da Mediação.

Parágrafo Único: A CMA-CRA-RS não decide as controvérsias que lhe são encaminhadas; apenas administra e vela pelo correto desenvolvimento do Procedimento de Mediação, indicando ou nomeando Mediador(es), quando não disposto de outra forma pelas partes.

Art. 2º A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão ser formulados por escrito.

Parágrafo 1o: A CMA-CRA-RS deverá prover os serviços de administração das mediações nas suas próprias instalações, localizadas na Rua Marcilio Dias, 1030, CEP 90130-000, Porto Alegre, RS, ou utilizar instalações de instituições com as quais tenha convênios ou acordos de cooperação, se tanto julgar conveniente.

Parágrafo 2o - A parte que desejar recorrer à Mediação deverá solicitá-la à CMA-CRA-RS por meio de requerimento escrito.

Parágrafo 3o - O requerimento de Mediação conterá, necessariamente:

a) nome, qualificação, endereço e quaisquer outras informações de contato de cada Parte;

b) nome qualificação, endereço e quaisquer outras informações de contato dos representantes das Partes;

Câmara de Mediação e Arbitragem





- c) se for o caso, cópia do contrato ou o acordo (prévio ou posterior ao conflito) entre as Partes com previsão de submeter o litígio à Mediação;
- d) procuração outorgada a representantes das Partes, se for o caso;
- e) breve resumo contendo a descrição do litígio e seu valor, ainda que estimado;
- f) quaisquer especificações relativas à designação do Mediador, ao idioma da Mediação, à localização das reuniões ou a outros assuntos relevantes para o Procedimento de Mediação, inclusive, se assim tiver sido acordado pelas Partes, a existência de prazo limite para encerramento.

Parágrafo 4o: A CMA-CRA-RS se reserva o direito de realizar pré-análise do material enviado pela Parte, analisando a pertinência legal na aplicação de Mediação no litígio posto. Em não sendo aplicável, a CMA-CRA-RS enviará manifestação formal a Parte solicitante.

Art. 3º A CMA-CRA-RS enviará convite às Partes para a sessão de Pré-Mediação em até 10 dias corridos do recebimento das informações solicitadas no parágrafo anterior, não sendo inferior a 10 dias nem superior a 3 meses para o agendamento.

Parágrafo 1º: O convite emitido pela CMA-CRA-RS informará data, local, horário e relação de sugestão de 05 (cinco) Mediadores para escolha de um por cada uma das Partes.

Parágrafo 2º: A relação dos nomes de Mediadores sugeridos para conduzir o Procedimento será feita pela Coordenação da Câmara e será constituída a partir da nominata dos especialistas cadastrados na CMA-CRA-RS, priorizando especialidade, disponibilidade, tempo de exercício da Mediação e idade.

Parágrafo 3º: Quando houver previsão contratual para utilização do Procedimento é obrigatória a participação das Partes na Sessão de Pré-Mediação.

Parágrafo 4º: Em casos de Mediação sem previsão contratual, quando a outra parte não concordar em participar da Mediação, a primeira será imediatamente comunicada por escrito.

Parágrafo 5º: As Partes deverão enviar confirmação de presença na Sessão de Pré-Mediação em até 30 dias do recebimento do convite emitido pela CMA-CRA-RS sob pena de encerramento do Procedimento, por descumprimento legal.







REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 4º As partes deverão participar do Procedimento pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por outra pessoa, outorgando-lhe poderes de Procuração Específica, principalmente o de recebimento, de quitação, de dação e tantos outros que se façam necessários ao caso que estiver sendo mediado.

Parágrafo Único - As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convencionadas entre as partes, e consideradas pelo Mediador(es) úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do Procedimento.

PREPARAÇÃO PARA MEDIAÇÃO - PRÉ-MEDIAÇÃO

Art. 5º A sessão de Pré-Mediação é conduzida por pessoa indicada pela CMA-CRA-RS e destina-se à apresentação do funcionamento da Mediação, custos, Regulamento da Câmara, responsabilidades dos médiados e Mediadores, incluindo definição da quantidade de Mediadores e sua seleção, bem como demais informações sobre o Procedimento podendo ser virtual e/ou presencial. Por ocasião dessa sessão, será entregue às Partes, por via física ou virtual, exemplar deste Regulamento.

Art. 6º O Procedimento iniciará com uma entrevista que cumprirá os seguintes Procedimentos:

- I. as partes deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II. As partes serão esclarecidas sobre o Procedimento da Mediação, seus Procedimentos e suas técnicas;
- III. as partes deliberarão se adotarão ou não a Mediação como método de resolução de sua controvérsia;
- IV. as partes escolherão o Mediador, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 3º.

Parágrafo Único - Recomenda-se que o período compreendido entre a entrevista de Pré-Mediação e aquela que propiciará a negociação de Procedimentos e a assinatura do Termo de Mediação não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Art. 7º Reunidas e após esclarecidas todas as dúvidas e fornecidas as orientações necessárias, as partes devem firmar o contrato (Termo de Mediação) onde fiquem estabelecidos:

l, a agenda de trabalho:

Camara de Mediação proposta: diação e Arbitragem

III. nome e qualificação do(s) Mediador(res);





- IV. as normas e Procedimentos, ainda que sujeitos à redefinição negociada a qualquer momento durante o Procedimento, a saber:
- a) extensão do sigilo no que diz respeito à **CMA-CRA-RS**, ao Mediador, às partes e demais pessoas que venham a participar do Procedimento;
- b) estimativa do seu tempo de duração, frequência e duração das reuniões;
- c) normas relativas às reuniões privadas e conjuntas;
- d) procedimentos relativos aos documentos aportados à Mediação e aos apontamentos produzidos pelos Mediadores;
- V. as pessoas que as representarão ou acompanharão, se for o caso;
- a) se físicas, mediante procuração com poderes de decisão específicos;
- b) se jurídicas, através de seu representante legal, devidamente comprovado, ou seu procurador, devidamente instituído através de Instrumento de Mandato com poderes de decisão específicos;
- VI. que ocorrerá de forma virtual (videoconferência, por exemplo) ou presencial, constando o local das reuniões, preferencialmente, na sede da CMA-CRA-RS, e o idioma a ser utilizado será o Nacional:
- a) caso uma das partes, ou seu representante legal, não entendam e/ou não saibam se expressar no Idioma Nacional poderão utilizar um intérprete de sua confiança.
- VII. os custos e forma de pagamento da Mediação e do(s) Mediador(es), observado o disposto nos artigos 21, 22, 23 e 24º deste Regulamento.

Parágrafo Único: A CMA-CRA-RS enviará às Partes documentos e orientações para pagamento das taxas e honorários do(s) Mediador(es), conforme descrito no CAPÍTULO VII – CUSTOS.

CAPÍTULO IV

Art. 8° O Mediador será escolhido livremente pelas partes, preferencialmente em lista de Mediadores oferecida pela CMA-CRA-RS inclusa no convite enviado para a Pré-Mediação.





Parágrafo 1º: o(s) Mediador(es) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Independência e Não Impedimento relativo à sua atuação.

Parágrafo 2º: Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do(s) Mediador(es), haverá a escolha de novo Mediador(es) segundo o critério eleito pelas partes e na ausência de consenso das mesmas a CMA-CRA-RS fará a indicação.

Art. 9º O Mediador ou a pessoa indicada pela CMA-CRA-RS poderá recomendar a co-Mediação na sessão de Pré-Mediação, exigindo-se expressão formal da Partes.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO DO MEDIADOR

Art. 10º As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes e o Mediador, nas datas, horas e locais estabelecidos no cronograma de reuniões. O Mediador deverá elaborar ata de cada reunião e encaminhar cópia à CMA-CRA-RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade e concordância das partes, o Mediador poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética dos Mediadores da CMA-CRA-RS quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

Art. 11 Caso ocorra à ausência de uma das partes ou de ambas, em uma reunião, o Mediador deverá lavrar o fato em ata e encaminhar à CMA-CRA-RS, que poderá considerar encerrado o Procedimento de Mediação, comunicando às partes.

Parágrafo Único: Para efeito da remuneração do Mediador, na hipótese de ocorrer o disposto no Artigo 11, a reunião programada será considerada concluída.

Art. 12 Caso a(s) parte(s) ausente (s) na reunião de Mediação apresente(m) motivo relevante, a CMA-CRA-RS poderá autorizar o reinício da Mediação, retornando o Procedimento conforme Artigo 10°.

Art. 13 O Mediador poderá conduzir os Procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade dele, eximindo-se a CMA-CRA-RS de qualquer responsabilidade.

Art. 14 O Mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes

Art. 15 Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador pode:





- I. aumentar ou diminuir qualquer prazo;
- II. interrogar o que entender necessário para o bom desenvolvimento do Procedimento;
- III. solicitar às partes que deixem à sua disposição tudo o que precisar para sua própria inspeção ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;
- IV. solicitar às partes que procurem toda informação técnica e legal necessária para tomada de decisões.
- Art. 16 Caso o Mediador constate a impossibilidade de continuidade do Procedimento de Mediação, por qualquer motivo, deverá lavrar o fato em ata e encaminhar a CMA-CRA-RS que poderá considerá-lo encerrado, comunicando às partes.

Parágrafo Único: Ao encerramento do Procedimento de Mediação, previstos nos Artigos 12 e 16 e em outros dispositivos deste regulamento, será aplicado o que está estabelecido nos Artigos 28 e 29.

CAPÍTULO VI

IMPEDIMENTOS E SIGILO

- Art. 17 O Mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em Procedimentos subsequentes ao da Mediação em que participou, conforme artigo 6°. da Lei 13.140/2015, quando a Mediação obtiver êxito ou não.
- Art. 18 As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O(s) Mediador(es), as partes, a CMA-CRA-RS ou qualquer outra pessoa que atue na Mediação ficam cientes de que o que for dito, bem como qualquer documento elaborado durante o Procedimento de Mediação, será mantido em absoluto sigilo, exceto nas exceções previstas em Lei.
- Parágrafo Único As partes também se comprometem a não o utilizar em qualquer Procedimento judicial ou extrajudicial durante a vigência da Mediação.
- Art. 19 Os documentos apresentados durante a Mediação poderão, a critério das Partes, ser devolvidos às mesmas, após análise. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados na sede da CMA-CRA-RS.
- Art. 20 A CMA-CRA-RS poderá elaborar e publicar comentário dos Procedimentos de Mediação por ela administrados mantendo em sigilo a identidade das partes ou qualquer outro fato a elas correlacionados.





Art. 21 Caso seja de interesse das partes e mediante expressa autorização delas, a **CMA-CRA-RS** poderá tornar público o Procedimento de Mediação e seu resultado.

CAPÍTULO VII

DOS CUSTOS

Art. 22 As custas, assim consideradas a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, as Despesas Administrativas e os Honorários do(s) Mediador(es) serão rateadas entre as partes, salvo disposição em contrário, sempre de acordo com a Tabela de Custas e Honorários de Mediação vigente da CMA-CRA-RS.

Art. 23 Os honorários do(s) Mediador(es) deverão ser acordados previamente e poderão ser estabelecidos por hora trabalhada ou outro critério definido com as partes, sempre de acordo com a Tabela de Custas e Honorários de Mediação da CMA-CRA-RS, porém nunca inferior a 06 (seis) horas.

Art. 24 A Taxa de Registro e a Taxa de Administração de acordo com valores fixados na Tabela de Custas e Honorários de Mediação da CMA-CRA-RS, serão pagas até realização da 1ª. sessão de Mediação, mediante crédito ao CRA/RS.

Art. 25 Os Honorários do(s) Mediador(es), deverão ser depositados em igual proporção pelas Partes aos mesmos, no valor correspondente de 50%, até a realização da 1ª. sessão de Mediação.

Parágrafo 1o: O valor mínimo do depósito referente aos honorários do Mediador será o equivalente a seis horas de Mediação, considerando-se o número de Mediadores, creditados diretamente aos mesmos.

Parágrafo 2º: As Partes deverão efetuar o pagamento do saldo de 50% dos honorários dos Mediadores antes da realização da última Sessão de Mediação.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADE DO MEDIADOR

Art. 26 O Mediador não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação, conduzida de acordo com as normas éticas e regras acordadas com as partes.





CAPÍTULO IX

DO ACORDO

- Art. 27 Os acordos constituídos na Mediação podem ser totais ou parciais.
- Art. 28 Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na Mediação podem ser informais ou constituírem Títulos Executivos Extrajudiciais devendo ser assinados pelas partes e seus cônjuges, se for o caso, e por duas testemunhas.

Parágrafo Único:—Quando homologados judicialmente constituem-se em Títulos Executivos Judicial.

CAPÍTULO X

ENCERRAMENTO

Art. 29 O Procedimento de Mediação encerra-se:

- I. com a assinatura do Termo Final de Acordo pelas partes;
- II. por uma decisão da CMA-CRA-RS, baseada em ata firmada pelo Mediador(es), no sentido de que não se justificam aplicar mais esforços para buscar uma composição;
- III. por uma Declaração Conjunta das partes, dirigida ao Mediador, com o efeito de encerrar a Mediação;
- IV. por uma Declaração Escrita pelo Mediador, mediante manifestação expressa das Partes com o efeito de encerrar a Mediação.

Pa<mark>rágrafo Único: Os documentos aci</mark>ma serão assinados e entregues pela CMA-CRA-RS ap<mark>ós comprovação de pagamento int</mark>egral das taxas e honorários pelas Partes.

CAPÍTULO XI

CIÓN A DISPOSIÇÕES FINAIS — RES

Art. 30 Caso ocora saldo credor de Custas e Honorarios, as partes en conjunto com o Mediador, efetuarão os ajustes necessários e comunicarão a CMA-CRA-RS a existência





do mesmo para que sejam feitas as devoluções complementares, até o término da reunião final

Art. 31 Caberá às Partes deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa a **CMA-CRA-RS**.

Art. 32 Faz parte do presente Regulamento o fluxograma de procedimento aprovado em mesma data e instância.

Aprovado, pelo Conselho Gestor da CMA-CRA-RS na reunião de 05/09/2018, registrado na ata nº 14 de reunião desta mesma data.

Aprovado em Reunião Plenária do CRA/RS, nos termos da Ata Nº 024/18 de 08/11/2018.

Revisado em reunião do Conselho Gestor da CMA-CRA-RS de 30/04/2020, ATA Nº 07/2020.









CMA-CRA-RS Câmara de Mediação e Arbitragem